



MUNICÍPIO DE VALPAÇOS

CONTRIBUINTE N.º 506 874 320

11
Garcia
Bans

PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA PREENCHIMENTO DE 32 (TRINTA E DOIS) POSTOS DE TRABALHO NA CARREIRA/CATEGORIA DE ASSISTENTE OPERACIONAL – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.

ATA N.º 8

ATA – APRECIÇÃO DE JUSTO IMPEDIMENTO E CONVOCATÓRIA PARA REALIZAÇÃO DO TERCEIRO MÉTODO DE SELEÇÃO (ENTREVISTA DE AVALIAÇÃO DE COMPETÊNCIAS)

Aos quatorze dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte seis, nesta Cidade de Valpaços e Edifício dos Paços do Concelho, reuniram os Senhores: Dr. Luís Manuel Chaves Barroso Batista, Diretor de Departamento de Administração Geral no Município de Valpaços; Dra. Sandra Maria Machado Caseiro, Técnica Superior no Município de Valpaços, e Manuel Fernando Bento Barreira, Encarregado Operacional do Município de Valpaços, os quais constituem o Júri do concurso referenciado em epígrafe, do qual o primeiro é Presidente.-----

O Presidente do Júri abriu a reunião informando que a mesma se destinava à abertura do envelope, contendo o resultado do 2.º método de seleção - Avaliação Psicológica (segunda chamada), aplicado pela Psicóloga habilitada e Técnica Superior do Município a 1 de setembro de 2026 aplicado à candidata que invocou justo impedimento a 12 de maio de 2026.

Procedendo o júri, de seguida, à apreciação do requerimento apresentado pelo candidato David Taveira Pires, datado de 25 de agosto de 2026, que ora se junta em anexo e que se dá por integralmente reproduzido para os devidos efeitos, no qual invoca justo impedimento e solicita que lhe seja facultada a realização do terceiro método de seleção (Entrevista de Avaliação de Competências), em data a agendar, em virtude de não poder comparecer no dia 8 de setembro de 2026 às 9h30, por ausência programada para fora do continente entre os dias 6 e 12 de setembro de 2026, viagem essa agendada em 19 de maio, data anterior à convocatória, circunstância que coincidiu com a data agendada. -----

No que respeita aos fundamentos invocados pelo candidato, importa referir que o acesso a emprego público por concurso está subordinado aos princípios da igualdade, da liberdade de acesso e ao princípio do mérito ou da objetividade (artigos 13.º, 47.º, n.º 2, e 266.º, n.º 2, da Constituição da República Portuguesa, e artigos 2.º, n.º 5, 3.º e ss.º do Código do Procedimento Administrativo). -----



MUNICÍPIO DE VALPAÇOS

CONTRIBUINTE N.º 506 874 320

David Taveira Pires
Barral

O direito fundamental a um procedimento justo de seleção significa, que os candidatos devem ser tratados em condições de igualdade, seja aquando da definição dos critérios de admissão e seleção, seja aquando da sua aplicação. -----

Por outro lado, importa ter em conta o princípio da proporcionalidade procurando minorar os resultados que a falta de comparência à entrevista de avaliação de competências por motivos não imputáveis ao candidato, bem como o que pode ser alcançado pela realização da prova em data a agendar. -----

Não obstante, o nosso ordenamento jurídico não existir previsão legal que permite ao júri proceder a marcação de nova avaliação poderá ter lugar quando em causa estejam situações marcadamente excecionais e o justifiquem, veja-se a título de exemplo o parecer n.º INF_DSAJAL_TL_5011/2022 da CCDR NORTE, disponível em www.ccdr-n.pt *“admitimos que estas (“segundas provas”) possam ocorrer quando em causa estejam situações marcadamente excecionais que o justifiquem, cabendo na margem de discricionariedade do respetivo júri a apreciação da justeza ou não dos motivos invocados para justificar as ausências dos candidatos ao(s) método(s) de seleção na data marcada.”*-----

Por outro lado veja-se a título de exemplo Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo de 30.11.1993 – Proc.º 030135, disponível em www.dgsi.pt *“nada na lei ou nos princípios que regem o procedimento administrativo concursal veda ao júri do concurso – no uso do seu poder soberano de, na sequência de uma concedida justificação de falta a um dado método de seleção, designar ou marcar uma “segunda chamada para o candidato” para o candidato faltoso.”*-----

Deste modo, e uma vez que o candidato deu conhecimento atempado da impossibilidade de comparecer na data marcada para a realização da entrevista de avaliação de competências, afigura-se estar-se perante um justo impedimento para a realização do referido método de seleção. -----

Nesta conformidade, deliberou o júri, por unanimidade deferir o requerimento apresentado pelo candidato David Taveira Pires, verificando-se justo impedimento de comparecer para a realização do terceiro método de seleção (entrevista de avaliação de competências) no dia e hora agendada. -----



MUNICÍPIO DE VALPAÇOS

CONTRIBUINTE N.º 506 874 320

Primeiro – Resultado obtido no 2.º Método de Seleção (Avaliação Psicológica – 2.ª Chamada)

Referência do(a) candidato(a)	Nome do(a) candidato(a)	Classificação
PCA001176/2024	Maria de Lurdes do Nascimento Escudeiro	APTO

Em cumprimento do n.º1 do artigo 22.º da Portaria n.º233/2022, de 9 de setembro, a publicitação dos resultados obtidos neste método de seleção, é efetuada através da lista, ordenada alfabeticamente, disponibilizada na página eletrónica, em www.valpacos.pt.

Segundo - Aplicação do 3º método de seleção (Entrevista de Avaliação de Competência – 2.ª Chamada)

Deliberou o júri, por unanimidade, convocar para a segunda chamada do terceiro método de seleção - Entrevista de Avaliação de Competências - os candidatos **Aptos**, nos termos do n.º 3 do artigo 16.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, a realizar no próximo dia 22 de setembro de 2026, às 10:00 horas, Biblioteca Municipal, devendo para o efeito serem notificados os candidatos do teor da presente ata. -----

Referência do(a) candidato(a)	Nome do(a) candidato(a)
PCAO01113/2024	David Taveira Pires
PCA001176/2024	Maria de Lurdes do Nascimento Escudeiro

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a presente reunião e, para dela constar, se lavra a presente ata que, depois de lida em voz alta e aprovada, segue assinada por todos os membros do júri. -----

O Júri,






